



Processo SEI: 2021/0001505 (apenso autos SEI 2021/1308)

Interessado: Conselheiro Alex Gomes Seixas,

Assunto: Proposta de criação do Núcleo Especializado em Saúde Pública NESP

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo para criação de Núcleo Especializado em Saúde Pública (NESP), com manifestação favoráveis do Núcleo Especializado da Infância e Juventude (NEIJ) e do Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos (NCDH), do então relator, Ex.mo Conselheiro LUIS GUSTAVO ALVES FONTANETTI e da Ouvidoria-Geral.
2. Em paralelo à discussão sobre a criação do NESP (autos SEI 2021/0001308), tramitou o pedido do Núcleo Especializado de Defesa da Diversidade e Igualdade Racial (NUDDIR) com deliberação por apensar ao presente processo a proposta da Coordenação do NUDDIR, voltada à sua cisão e criação de um núcleo específico para Promoção da Igualdade Racial e Defesa dos Povos e Comunidades Tradicionais, passando o processo a tratar da criação do Núcleo Especializado em Saúde Pública e do desmembramento do NUDDIR para criação de um Núcleo de Promoção da Igualdade Racial e Defesa dos Povos e Comunidades Tradicionais (NPIRPCT), tendo o Colegiado deliberado (712ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, em 10 de outubro de 2021), por suspender a discussão a fim de ser debatida na expansão institucional, retornando-o à pauta conjuntamente.
3. Na 806ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, em 20/10/2023, este Relator apresentou voto no sentido de criar-se Núcleo Especializado de Tutela Coletiva (e Saúde Pública), com 02 (dois) cargos e coordenações distintas, cujo regimento interno deverá ser elaborado pela plenária do próprio núcleo, no prazo de 60 (sessenta) dias e sua instalação, com posterior submissão ao Conselho Superior, conforme sistemática adotada para a criação dos demais núcleos especializados ou, caso o colegiado entenda por destinar 02 (dois) cargos para o Núcleo Especializado de Promoção e Defesa da Igualdade Racial e de Povos e Comunidades Tradicionais (NEPDIRPCT), seja criada a **Coordenadoria de Tutela Coletiva**, albergando a matéria de saúde pública, que terá atribuição ampla, inclusive em saúde pública, estruturada no âmbito do **sistema integrado de tutela coletiva**, de acordo com minuta de Deliberação que se anexou, compartilhando-se a estrutura do Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos até a efetiva criação do Núcleo Especializado de Tutela Coletiva.
4. Votei, ainda, pela criação do **Núcleo Especializado de Promoção e Defesa da Igualdade Racial e de Povos e Comunidades Tradicionais (NEPDIRPCT)**, destinando-se inicialmente um cargo, se criado o Núcleo de



Saúde Pública (NESP), projetando-se a reserva de mais um de coordenador auxiliar para a próxima expansão, com regimento interno a ser elaborado pela plenária do próprio núcleo, no prazo de 60 (sessenta) dias e sua instalação, com posterior submissão ao Conselho Superior, conforme sistemática adotada para a criação dos demais núcleos especializados, e a criação da **Coordenadoria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas** junto ao Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos.

5. Foi concedida *primeira vista* aos conselheiros Allan Ramalho Ferreira e Segunda Subdefensoria Pública-Geral do Estado e, posteriormente, a *segunda vista* ao conselheiro Rafael Morais Portugues de Souza, tendo a conselheira Mara Renata da Mota Ferreira encaminhado que proposta de criação de núcleos ou desmembramento, bem o fortalecimento da tutela coletiva por meio da criação de sistema de tutela coletiva e defensorias regionais, é tema que deve ser tratado no bojo do processo de expansão, votou pela abertura de consulta pública, anexando-se manifestação do Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo.
6. Durante a 815ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, em 19/01/2024, deliberou-se pela abertura de consulta pública envolvendo a criação dos novos núcleos especializado, coordenadorias e a proposta de criação do sistema de tutela coletiva, até o dia 22 de fevereiro de 2024, que contou com **18 (dezoito) manifestações do público interno** e **31 (trinta e uma) manifestações** advindas do público externo, seguem sintetizadas no quadro abaixo:

Público Interno

MANIFESTANTE	NÚCLEOS E COODENAÇÕES	SISTEMA INTEGRADO TUTELA COLETIVA	SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO
Marcelo Forggi Souza	A FAVOR	A FAVOR GENERICAMENTE	Acho de grande utilidade pública a criação destes novos núcleos, principalmente o de saúde pública.
Carolina Gomes Duarte	A FAVOR	A FAVOR	A criação do NESP é muito vasta, é fundamental, tendo em vista as demandas que atendemos cotidianamente nessa seara sem, no entanto, produzir dados relativos às lacunas e especificidades dos inúmeros pedidos de assistência, insumos, cirurgias, procedimentos, entre outros, que afetam a população atendida pela Defensoria. Também seria necessário incluir agentes de Defensoria no Núcleo, os quais poderiam contribuir considerando o conhecimento acumulado tanto empírico quanto teórico, além de articular com as respectivas universidades a que se vinculam.
Laura Barbosa Ravagnani	A FAVOR	A FAVOR	Estou de acordo com a criação do Núcleo especializado em saúde pública, nos termos apresentados pelo conselheiro Alex Gomes.
Maria Oliveira de Macedo	A FAVOR	A FAVOR	Sou a favor do núcleo, cuja pauta é uma das que mais se apresenta nas demandas dos usuários.



Vitor Amando de Barros	A FAVOR	A FAVOR	(...) favorável à criação do Núcleo Especializado de Saúde Pública e à ampliação do número de cargos de coordenação no Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos, para coordenações específicas, nos termos da proposta (...).
Fernando Latorraca	A FAVOR, *EXCETO MEIO AMBIENTE	A FAVOR. GENERICAMENTE. DEFENDE AMPLIAÇÃO DA ATUAÇÃO ESPECIALIZADA	favorável à criação do NESP, que entendo benfazeja diante da premente necessidade de atenção especializada às questões de saúde pública, tão sensíveis e complexas quanto presentes na rotina dos defensores e defensoras. (...) necessidade de melhor atenção ao tema da saúde mental na rede pública, (...) favorável ao desmembramento do NUDDIR, tratando-se de pauta legítima e bem fundamentada da (...) coordenadoria ambiental e de mudanças climáticas, pese a indiscutível e premente relevância do tema, bem como pertinência com a atuação institucional, entendo que caberia debate mais amplo e consideração de outras possibilidades de especialização igualmente relevantes e pertinentes, (...)
Leandro Marzo Barreto	A FAVOR	A FAVOR	É indispensável que o Interior tenha atuação na tutela coletiva, com coordenação de atuação e diretrizes para um trabalho articulado entre os responsáveis, fortalecendo a instituição, como nos Núcleos em São Paulo, para o interior do Estado.
Angelo Camargo Dalben	A FAVOR	A FAVOR	(...) para solicitar a esse Eg. Colegiado que: (a) aprove a cisão do NUDDIR e criação do NEPDIRPCT); (b) implemente a Coordenadoria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas; (c) criação do Núcleo Especializado em Saúde Pública, que inicialmente dividirá sua organização administrativa com o Núcleo Especializado em Tutela Coletiva; (d) favor do Sistema Integrado de Tutela Coletiva, com as Defensorias Regionais de Tutela Coletiva em cada uma das Macrorregiões do território paulista.
Eduardo Fontes da Silva	A FAVOR	A FAVOR, EXCETO CARGOS NA 10ª MACRO	a criação do Núcleo Especializado em Saúde Pública – NESP, do Núcleo Especializado de Promoção e Defesa da Igualdade Racial e de Povos e Comunidades Tradicionais (NEPDIRPCT), da Coordenadoria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas e do Sistema Integrado de Tutela Coletiva traduz avanço na tutela coletiva, qualificando a atuação global da Defensoria Pública. Contudo, a vinculação de sua criação a um cargo de Macrorregião não se mostra interessante, vez que é possível aferir possibilidade de afastamentos para tais núcleos e coordenadorias dentre os itinerantes existentes. No mais, ainda que se entenda pela criação de cargo itinerante, a criação automática de Macro



			10 não se mostra adequada, eis que afastamentos para tais coordenadorias podem provir de outras regiões do Estado, motivo pelo qual seria interessante a avaliação de regiões mais necessitadas de itinerantes.
CONSELHO CONSULTIVO DA OUVIDORIA	A FAVOR	A FAVOR	O CONSELHO CONSULTIVO DA OUVIDORA-GERAL, por meio de manifestação encaminhada ao e-mail conselho@defensoria.sp.def.br apresenta contribuições sobre a proposta de deliberação para criação do Núcleo Especializado em Saúde Pública – NESP, do Núcleo Especializado de Promoção e Defesa da Igualdade Racial e de Povos e Comunidades Tradicionais (NEPDIRPCT), da Coordenadoria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas e do Sistema Integrado de Tutela Coletiva.
Camila Torres Watanabe (NEHABURB)	A FAVOR	CONTRA. PROPÕE QUE OS CARGOS SEJAM ALOCADOS NOS NÚCLEOS, SENDO 02 PARA O NEHABURB	(...) que a expansão da tutela coletiva para reforçar o modelo de núcleos especializados já existentes, com a vinculação a estes de todos os oito cargos previstos, e ampliação de, pelo menos, dois cargos de coordenadores do NEHABURB, especialmente pela sobrecarga de atribuições processuais, extraprocessuais e de suporte (...) além da atuação na temática de mudanças climáticas e meio ambiente, interligada de maneira indissociável à questão habitacional (...)
Cristina Pereira de Oliveira (ASDEPESP)	A FAVOR	NÃO SE MANIFESTOU, MAS DEFENDE ESTRUTURAÇÃO	(...) imprescindível o aumento dessas equipes (tanto de apoio administrativo quanto técnico especializado) para que a atuação dessas coordenações tenha capilaridade (...)
Marcus Ribeiro	CONTRA	DEFENDE ATUAÇÃO NA ATIVIDADE-FIM	(...) criação de mais cargos afastados e favorável que os cargos sejam destinados à atividade fim, especialmente no reforço das unidades sobrecarregadas.
Eduardo Terracao	CONTRA	FAVORÁVEL À ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL ESPECIALIZADA	Contra o NESP. A maior parte dos defensores que atuam na Fazenda Pública já têm grande expertise. A carreira sofre com diversos afastamentos não sendo motivo para afastar mais pessoas para uma área com tantos colegas com atuação extrajudicial.
Rodrigo Costa	CONTRA	NÃO SE MANIFESTOU SOBRE O SISTEMA DE TUTELA COLETIVAS, MAS DEFENDE ATUAÇÃO EM NOVAS COMARCAS	(...) A DPE não está presente em todas as comarcas e a proposta de expansão que impeça que isso aconteça revelar-se-ia inconstitucional (...) acarretaria o afastamento (...) dificultando expansão. Defenderam a Instituição em todas as comarcas com base na EC 80/24.
Rafael Alvarez Moreno	CONTRA	NÃO SE MANIFESTOU SOBRE O SISTEMA DE TUTELA COLETIVAS, MAS DEFENDE ATUAÇÃO EM NOVAS COMARCAS	(...) A DPE não está presente em todas as comarcas e a proposta de expansão que impeça que isso aconteça revelar-se-ia inconstitucional (...) acarretaria o afastamento (...) dificultando expansão. Defenderam a Instituição em todas as comarcas com base na EC 80/24.
Rafael Souza Borelli	CONTRA	NÃO SE MANIFESTOU SOBRE O SISTEMA DE	(...) A DPE não está presente em todas as comarcas e a proposta de expansão que



		TUTELA COLETIVAS, MAS DEFENDE ATUAÇÃO EM NOVAS COMARCAS	impeça que isso aconteça revelar-se-ia inconstitucional (..) acarretaria o afastamento (...) dificultando expansão. Defenderam a Instituição em todas as comarcas com base na EC 80/24.
Marco Chibebe Waller	CONTRA	NÃO SE MANIFESTOU SOBRE O SISTEMA DE TUTELA COLETIVAS, MAS DEFENDE ATUAÇÃO EM NOVAS COMARCAS	(...) o cenário político, orçamentário e de recursos humanos da DPE não permite a criação de mais cargos de núcleos. Ataque da OAB ao modelo público, tentando a todo momento alterar leis, ganhar apoio político e popular para que haja uma advocacia dativa maior do que já existe hoje. A DPE deve atuar em novas comarcas, em locais que não contam com a instituição, completamente OAB. Somente a própria DPR poderá frear o anseio da OAB, mas com a criação de mais cargos de núcleo apenas sobrarão mais poder para os dativos.

Público Externo

MANIFESTANTE	NÚCLEOS E CODENAÇÕES	SISTEMA INTEGRADO DE TUTELA COLETIVA	SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO
Davi Elias de Amorim	A FAVOR, ESPECIFICAMENTE SOBRE MEIO AMBIENTE		Solicita defensores dedicados a inclusão de catadoras e catadores de materiais recicláveis (...)
André Tomé	A FAVOR, ESPECIFICAMENTE SOBRE MEIO AMBIENTE		Apoia a criação de um cargo específico de Defensor/a Público/a para atuar na Coordenadoria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, reforçando o Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos.
Elis Angela F Borsoi	A FAVOR, ESPECIFICAMENTE SOBRE MEIO AMBIENTE		Fortalecer a atuação e direitos humanos e meio ambiente
Syllis Flávia Paes Bezerra (ONG ECOPHALT)	A FAVOR, ESPECIFICAMENTE SOBRE MEIO AMBIENTE	A FAVOR GERICAMENTE	Sobre gerenciamento de resíduos Sólidos , educação ambiental e apoio às Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis (social)



Clauber Leite	A FAVOR, ESPECIFICAMENTE SOBRE MEIO AMBIENTE		Apoio à criação de um cargo específico de Defensor/a Público/a para atuar na Coordenadoria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, reforçando o Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos. (...) fortalecerá significativamente a capacidade da Defensoria em oferecer assistência jurídica e proteção aos cidadãos afetados pelos impactos ambientais e climáticos.
Rafael Furlan Moraes	A FAVOR	A FAVOR	Defende atuação em direitos difusos e preservação do meio ambiente.
Daniel Gustavo Ribeiro de Carvalho	A FAVOR, ESPECIFICAMENTE SOBRE MEIO AMBIENTE	A FAVOR, ESPECIFICAMEN TE DIREITOS HUMANOS	Defende a criação da Coordenadoria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas e reforço do Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos.
Maria Elisabeth Grimberg	A FAVOR, ESPECIFICAMENTE SOBRE MEIO AMBIENTE		Defende a coordenadoria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas.
Andre Leandro da Silva Nascimento	A FAVOR GENERICAMENTE	A FAVOR GENERICAMENT E	Aprovada
Michele Ferreira	A FAVOR, ESPECIFICAMENTE SOBRE MEIO AMBIENTE		Defende a atuação em meio ambiente e mudanças climáticas.
Monique Fróes	A FAVOR, ESPECIFICAMENTE SOBRE MEIO AMBIENTE	A FAVOR GENERICAMENT E	Já há ofícios especializados no MPSP e MPF. Agora é hora da Defensoria Publica. Imprescindível para uma atuação mais precisa nas ações e acordos judiciais.
Silvana Marques Pacheco	A FAVOR, ESPECIFICAMENTE SOBRE MEIO AMBIENTE	A FAVOR, ESPECIFICAMEN TE SOBRE DIREITOS HUMANOS	Defende a criação de um cargo específico de Defensor/a Público/a para atuar na Coordenadoria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas no Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos.
José Soares da Silva	A FAVOR, ESPECIFICAMENTE SOBRE MEIO AMBIENTE		Defende a coordenadoria do meio ambiente e mudanças climáticas (...).
José Cantidio de Sousa Lima	A FAVOR, ESPECIFICAMENTE SOBRE MEIO AMBIENTE		Ribeirão Pires e parte de Mauá estão dentro da APP da represa Billings e depois do Rodoanel Mario Covas a região está na rota de expansão imobiliária prevalecendo a especulação imobiliária pela falta de aplicação da Lei Específica da Bacia Billings.
Josivan de Sousa	A FAVOR	A FAVOR, ESPECIFICAMEN TE SOBRE DIREITOS HUMANOS	Defende a criação da Coordenadoria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas no Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos.



Thiago Pizzo Scatena			Propõe a criação de cargo relacionado à Assessoria Técnica em Habitação de Interesse Social (ATHIS) com o objetivo de acompanhar e assessorar comunidades urbanas (favelas) e comunidades tradicionais. Esse cargo poderá ser preenchido por qualquer área de formação, mas deve ter especialização, mestrado e doutorado, além de comprovação de experiência de trabalho na área de ATHIS. O cargo vai auxiliar a Defensoria Pública em elaborar laudos técnicos, trabalho social, advocacy e análises a respeito das questões específicas das Comunidades Urbanas (Favelas) e Comunidades Tradicionais.
Luzia Maria Honorato			Queremos um governo progressista!
Noé Humberto cazetta	A FAVOR, ESPECIFICAMENTE SOBRE MEIO AMBIENTE		Solicita coordenação de meio ambiente (...) pois somos uma região de manancial que precisa ser melhor cuidada e as mudanças climáticas agora são uma realidade, que lá atrás poucos acreditavam.
Fábio Wendel de Souza Silva	A FAVOR, ESPECIFICAMENTE SOBRE MEIO AMBIENTE		Apoio a criação dos referidos núcleos, sobretudo o de mudanças climáticas (...).
Antonia Aparecida da Silva Carrara	A FAVOR, ESPECIFICAMENTE SOBRE MEIO AMBIENTE		Defende Defensoria específica para o meio ambiente.
Tânia Mara Pereira da Silva	A FAVOR, ESPECIFICAMENTE SOBRE MEIO AMBIENTE	A FAVOR GENERICAMENTE	Defende atuação em mudanças climáticas, educação em direitos e causa sensível e difusa.
Marcos de Alcântara Marinho	A FAVOR, ESPECIFICAMENTE SOBRE MEIO AMBIENTE	A FAVOR GENERICAMENTE	Defende atuação especializada (...) em questões ambientais e associadas.
Maridel Vicene PolachininLopes	A FAVOR ESPECIFICAMENTE SOBRE SAÚDE E MEIO AMBIENTE	A FAVOR ESPECIFICAMENTE	Apoio a criação do NESP, do NEPDIRPCT, da Coordenadoria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas e do Sistema Integrado de Tutela Coletiva, por considerar plausíveis as justificativas apresentadas e (...) importância de um atendimento específico aos segmentos que serão contemplados (...).
Valderez Maria Coimbra Santos	A FAVOR GENERICAMENTE	A FAVOR GENERICAMENTE	Tem meio apoio por ser iniciativa de fundamental importância.
Elaine Moraes Ruas Souza	A FAVOR ESPECIFICAMENTE SOBRE DESMEMBRAMENT O DO NUDDR		Sou favorável ao desmembramento do núcleo da diversidade (...) demandas raciais podem ser melhor atendidas quando se tem um olhar específico sobre o tema. (...).
Cristiano Soares da Silva	A FAVOR, ESPECIFICAMENTE SOBRE MEIO AMBIENTE		Defende atuação em meio ambiente (...).
Vitória Freitas de Oliveira	A FAVOR	A FAVOR	Defende atuação no tema mudanças climáticas e direitos difusos e coletivos.
CONSELHO CONSULTIVO DA OUIDORA-GERAL (Mariana)	A FAVOR, COM CONTRIBUIÇÕES	A FAVOR, COM CONTRIBUIÇÕES	O CONSELHO CONSULTIVO DA OUIDORA-GERAL, por meio de manifestação encaminhada ao e-mail



			conselho@defensoria.sp.def.br apresenta contribuições sobre a proposta de deliberação para criação do Núcleo Especializado em Saúde Pública – NESP, do Núcleo Especializado de Promoção e Defesa da Igualdade Racial e de Povos e Comunidades Tradicionais (NEPDIRPCT), da Coordenadoria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas e do Sistema Integrado de Tutela Coletiva.
Delaine Romano	A FAVOR ESPECIFICAMENTE SOBRE MEIO AMBIENTE	A FAVOR GENERICAMENTE	Meio ambiente hoje é tema transversal, precisamos defensores capacitados e conscientes para defendê-lo em prol da sociedade. Mais defensores já!!!
Mário Ricardo Guadagnin	A FAVOR ESPECIFICAMENTE SOBRE MEIO AMBIENTE	A FAVOR GENERICAMENTE	Defende a Coordenadoria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, reforçando o Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos para mediar possíveis conflitos de justiça ambiental em face a ampliação de eventos climáticos extremos recorrentes
Coletivo Antirracista de Trabalhadores/as da DPESP	A FAVOR. ESPECIFICAMENTE DESMEMBRAMENTO O NUDDIR		Defende o desmembramento do NUDDIR e criação do Núcleo de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial em dois diferentes Núcleos com a criação do Núcleo Especializado de Promoção e Defesa da Igualdade Racial e de Povos e Comunidades Tradicionais. (...)

É o relatório.

7. Anotado que, tanto as manifestações do público interno, notadamente as manifestações encaminhadas pelo público externo, neste último caso, com 100% de manifestação favoráveis no sentido do fortalecimento da atuação coletiva, seja pela via dos novos núcleos especializados, seja pela criação de um sistema de tutela coletiva, que, a toda evidência, constitui modo de se interiorizar a atuação dos Núcleos Especializados, peço vênica para reiterar parte do voto anteriormente lançado por esta relatoria.

II. DA EXPANSÃO INSTITUCIONAL

II.1. DOS AUTOS DO PROCESSO SEI Nº 2023/0019219 - EXPANSÃO INSTITUCIONAL

8. Após deliberação do Colegiado, a discussão do objeto do presente processo foi postergada para o âmbito do debate da proposta de *expansão institucional* e por ocasião da 803ª Sessão Ordinária deste Conselho Superior,



de 22/09/2023, nos autos SEI nº 2023/0019219, regimentalmente, acompanhando do ilustre Conselheiro RAPHAEL CAMARÃO TREVIZAN, pedi vista dos autos da distribuição dos 70 (setenta) novos cargos de Defensora e Defensor Público.

9. Conforme consta da fundamentação, além de propiciar que a Instituição viabilize a realização de atividades presenciais em todo o Estado, com a instalação de novas unidades e ampliação das atividades itinerantes de atendimento à população a proposta objetiva a *difusão de cargos voltados à tutela coletiva*, seja pela “*regionalização da Tutela Coletiva*”, seja pelo “*fortalecimento dos Núcleos Especializados*”, para tanto, encaminha para o:

a. “desmembramento do Núcleo Especializado de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial (NUDDIR)”;

b. reestruturação do Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos, com a instalação de 1 (um) cargo para as atividades de Coordenadoria para atuação no Rede Apoia, 01 cargo de Coordenação para atuação em temas de Saúde Pública e 1 (um) cargo de Coordenação para atuação em Meio Ambiente e Emergências Climáticas.

10. Assim é que, atento às premissas e indicações de alocação da referida proposta, o presente voto alcançará, portanto, e em parte, os autos SEI nº 2023/0019219 (apenso ao SEI 2023/0019303, que altera a proposta protocolada no processo SEI 2023/0019169) e que trata da *expansão institucional*.

II.2. DA ATRIBUIÇÃO DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

DA DEFINIÇÃO DOS PADRÕES DE LOTAÇÃO

11. Conquanto as Defensoras e Defensores Públicos-Gerais, historicamente, republicana e democraticamente, tenham compartilhado com o Conselho Superior e seus espaços de debate a discussão sobre os locais de lotação dos cargos de Defensores e Defensoras Públicas, visando garantir ainda mais participação dos membros, servidores e da sociedade civil, importa lembrar que por expressa previsão legal, compete ao Defensor Público-Geral definir os padrões de lotação dos locais de atuação da Defensoria Pública do Estado e proceder a classificação dos Defensores Públicos (artigo 106, da LCE 988/2006), ao passo que ao Conselho Superior cabe “decidir sobre a fixação ou a alteração de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública” (artigo 102, parágrafo 1º, da LC 80/94).
12. Assim, **sem prejuízo da futura oitiva da carreira e da sociedade civil**, conforme se proporá ao final, por meio de consulta pública a ser realizada neste e no processo próprio da *expansão*, quanto ao padrão de lotação dos locais de atuação, me restringirei a *opinar* sobre a proposta de expansão apresentada, pela necessidade de enfrentar a temática deste processo, me manifestarei precisamente em relação a 03 (três), dos 70 (setenta) novos órgãos de atuação, mais precisamente a aspecto da proposta que estejam ligados a estes autos, vale dizer:



a atuação coletiva institucional no interior do Estado, o sistema integrado de tutela coletiva e suas intersecções com Núcleos Especializados da Capital.

III.3. DO ENFRENTAMENTO DA ADVOCACIA DATIVA.

DO RISCO DE PROLIFERAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA MUNICIPAIS

13. Na condição de Defensor Público ingresso no 1o Concurso de ingresso na carreira no terceiro mandado como conselheiro representante do Interior, consigno a importância, necessidade e urgência, de se interiorizar a Defensoria, dando cumprimento ao impositivo mandamento constitucional contido na EC n.º 80/2014, como consta da proposta da Administração Superior (SEI nº 2023/0019219), por meio da expansão da instituição em **10 (dez) novas unidades** e, garantindo, a um só tempo, a ampliação da capilaridade institucional, com estruturas que permitam: *a. o atendimento presencial e mais próximo à população; b. o adequado gerenciamento da assistência jurídica por meio de entidades parceiras e a atuações em municípios próximos, com o processo de fortalecimento e consolidação do modelo público de assistência jurídica integral e gratuita à população necessitada.*
14. Pela proposta, a Defensoria paulista responderá às cada vez mais recorrentes e acintosos movimentos dos pela advocacia dativa - e qualquer modelo de assistência jurídica aos vulneráveis que prescindam da Defensoria para cumprimento do mister desta -, especialmente, como se viu, a pública e recente aparição de representantes da classe dos advogados neste Estado, que histórica, indevidamente e lamentavelmente, segue atentando contra a Defensoria Pública e sua adequada estruturação, com imagens de sua gestão junto ao chefe do poder executivo estadual para tratar de tema afeto à Defensoria sem a presença do Defensor Público-Geral e, ao que se apurou, sem interlocução anterior com o chefe institucional.
15. Cabe, portanto, a este Conselho Superior agir para obstar a proliferação de serviços de assistências jurídicas municipais, sabidamente precários e politicamente aparelhados, eis que em contrariedade com os objetivos do constituinte, notadamente após o decidido na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 279, em 03 de novembro de 2021, em que o STF, embora sem confundir com a Defensoria, permitiu aos municípios instituírem serviços de assistência jurídica à população carente.

III.4. DA COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS

16. Como se viu, o presente feito cuida de proposta de criação de 02 (dois) novos Núcleos Especializados: o Núcleo de Saúde Pública (NESP) e do Núcleo de Promoção da Igualdade Racial e Defesa dos Povos e Comunidades Tradicionais (NPIRPCT).



17. A par do início das discussões sobre o tema, por ocasião do início das discussões, antecedendo a apresentação da proposta de expansão pela 1ª Subdefensoria Pública-Geral, em 22 de setembro de 2023 p.p, o ilustre colega Defensor Público TIAGO FENSTERSEIFER, de todos conhecido por seus estudos e enorme contribuição para a temática no país, encaminhou fundamentada manifestação a este Relator, que segue como parte integrante deste voto, pugnando pela **urgente** a *criação de núcleo ou cargo especializado em “Meio Ambiente e Mudanças Climáticas” na Defensoria Pública do Estado de São Paulo.*
18. Em brevíssima síntese, o proponente ressalta a *legitimidade de Defensoria Pública para atuar na litigância (extrajudicial e judicial) ambiental e climática*, com considerações sobre o *novo regime jurídico institucional da Defensoria Pública voltado à tutela de direitos difusos e coletivos, a legitimidade da Defensoria Pública para a atuação coletiva extrajudicial e judicial em matéria ambiental e climática (art. 4º, X, da LC 80/94)*, reforçando o papel da *litigância estratégica e relevância institucional da criação de cargo especializado em “Meio Ambiente e Mudanças Climáticas” na Defensoria Pública paulista, o Defensor Público* pretende a estruturação de órgão para atuação coletiva judicial e extrajudicial na matéria “Meio Ambiente e Mudanças Climáticas” de modo a atender o atual cenário de riscos ambientais e climáticos que ensejam a violação de direitos fundamentais dos indivíduos e grupos sociais vulneráveis.
19. Segundo reforça: “ao adotar tal pioneirismo e medida de renovação institucional, como sempre foi e é uma característica da Defensoria Pública de São Paulo, a instituição mais uma vez servirá de exemplo para a Defensoria Pública brasileira, apontando para o futuro do nosso regime institucional. Afinal de contas, como pontuado pelo Min. LUIS EDSON FACHIN no julgamento da ADPF 708, “A questão climática é a questão de nosso tempo. É a pergunta interrogante que nos lança o destino e as respostas que nós pudermos formular decidirão qual futuro terá a humanidade – ou se haverá algum futuro. Não há outra pauta, não há outro problema, não há outra questão. **A emergência climática é a antessala de todas as outras**” (negritei).
20. Assim é que, preliminarmente, considerando o precedente deste colegiado, e atento ao princípio da colegialidade, a vista do decidido na 707ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, que pelo voto do Excelentíssimo Conselheiro LUIZ FELIPE AZEVEDO FAGUNDES, deliberou-se por apensar ao presente a proposta de cisão da Coordenação do Núcleo Especializado de Defesa da Diversidade e Igualdade Racial-NUDDIR, desde logo, informando que este Relatoria alberga a proposta encaminhada, votando por apensar aos presentes autos a proposta de estruturação de órgão para atuação coletiva judicial e extrajudicial na matéria “Meio Ambiente e Mudanças Climáticas”.
21. Desde logo, informo que concordo com 01(um) cargo novo para garantir, se não a criação do novo Núcleo Especializado, ao menos a coordenadoria em para atuar especializada e de maneira mais estratégica na referida matéria.



III.5. DA PROPOSTA DE DESMEMBRAMENTO DO NUDDIR

UMA ALTERNATIVA POSSÍVEL

22. Da proposta de desmembramento do Núcleo Especializado de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial, tendo em mira que o NUDDIR e, a fortiori, a população alcançada por sua atuação, merece adequada estruturação, o que certamente resultará na prestação de um serviço ainda mais qualificado de atendimento às pessoas socialmente vulneráveis em razão de sua raça, cor, etnia, orientação sexual e identidade de gênero, de outro norte, cumpre ressaltar a existência, atualmente, de **prioridades de mesma natureza e envergadura**, tais como a estruturação das *coordenadorias* de tutela coletiva, de *meio ambiente e mudanças climáticas* de eventuais, inclusive, se possível, ao lado desejável e necessária *coordenadoria* da Pessoa em Situação de Rua¹, e, a toda evidência, da criação do Núcleos de Saúde Pública (NESP).
23. **Assim, por ora, encaminho pela manutenção de um cargo para o NUDDIR, com criação do Núcleo de Promoção e Defesa da Igualdade Racial e de Povos e Comunidades Tradicionais, destinando-se inicialmente um dos cargos previstos na expansão, projetando-se, desde logo, o segundo cargo para a próxima expansão.**

III.6. DA CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE TUTELA COLETIVA E SAÚDE OU DA COORDENADORIA DE TUTELA COLETIVA

24. A tutela coletiva e saúde, a toda evidência, constituem matérias sensíveis e transversais a todas as outras, sendo certo que a criação do Núcleo ou, alternativamente, a estruturação de uma coordenadoria, se revela urgente, valendo rememorar como andou a atuação institucional no curso do evento mais importante desta geração, a pandemia da COVID19.
25. Durante a pandemia, afóra a atuação de parte dos Núcleos Especializados na Capital com lampejos de organização, não necessariamente em saúde, a atuação coletiva institucional, historicamente relegada à precariedade estrutural, foi marcada pelo imprevisto, voluntarismo e completo amadorismo. Alguns Núcleos encaminharam comunicados e modelos de peças. Os Defensores e Defensoras, especialmente do interior, se

¹ De acordo com o IPEA, a “Estimativa da População em Situação de Rua no Brasil” (2012-2022), 281.472 (duzentas e oitenta e um mil, quatrocentos e setenta e duas) pessoas comporiam a população em situação de rua, o que representa um aumento de 38%, em relação aos dados de 2019, com crescimento de 211% na população em situação de rua, na última década (2012 a 2022), porcentagem bastante desproporcional ao aumento de 11% da população brasileira em período similar (2011 a 2021), segundo estimativa do IBGE, além de reconhecer violação maciça dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, o crescente fenômeno da aporofobia e a negligência dos poderes públicos na elaboração de políticas públicas e de medidas assistenciais, conforme reconhecido na ADPF 976/MC/DF.



viram, como sói, isolados e desarticulados. Coube a cada um atuar a seu modo e, em meio às já conhecidas limitações estruturais, obter informação, buscar capacitação e atuar quase que solitariamente.

26. Era necessário atuarmos estruturada, especializada, articulada e estrategicamente, com diagnósticos precisos, metas claras e processos de trabalho bem definidos. Não houve sistematização dos trabalhos, coordenação das ações ou integração das estratégias. Nessa quadra da história, ficamos muito aquém do que poderíamos e do que a sociedade poderia esperar de nós. Faltou organização. Faltou coordenação. Faltou a Defensoria ser Defensoria!
27. A atuação no 2º turno das eleições nacionais de 2022, permeada pelo temor de novos e cada vez mais perigosos ataques à democracia no nosso país, aqui relembra-se o fatídico “08 de janeiro”, foi um pouco diferente. Os singelos e significativos acenos de alguns coordenadores de Núcleos Especializados, aqui cabe-me compartilhar sobre o senso a elogiável iniciativa e desprendimento do colega, Defensor Público PEDRO RIBEIRO AGUSTONI FEILKE, do Núcleo de Habitação e Urbanismo.
28. Após despreziosa mensagem enviada pelo *Teams*, em que, a vista do trabalho local e especializado que se desenvolvia no âmbito da Capital, questionou-me se havia alguma iniciativa para garantir o *passé-livre* para eleitores hipossuficientes na regional de São José do Rio Preto e que me serviu de encorajamento. Temos um coordenador! O interior foi lembrado! Vimos em poucos dias a construção de uma rede simplória, mas que se mostrou vitoriosa, e que garantiu em quase duas dezenas de municípios do Estado, e alguns milhões de pessoas, o transporte público gratuito no dia da votação. Um marco na história recente da instituição!
29. Sobre as metas envolvendo a temática de saúde, temos visto, ano após ano, a aprovação nos diversos Ciclos de Conferências da Defensoria Pública, notadamente o III, IV, V, VI, VII e VIII, contendo uma série de propostas em saúde foram aprovadas e na o foram ou vem sendo implementadas, ou não são coordenadas e articuladas estrategicamente.
30. É certo que o projeto pela criação do Núcleo de Saúde, conquanto cuide-se matéria transversal e presente no trabalho diário de parte da carreira, temática cada vez mais complexa e desafiadora para Defensores, Defensoras e usuários, não dispõe de grupos de pressão, nem dentro, nem fora da instituição, a exigir do Conselho Superior ainda mais atenção e sensibilidade.
31. Quanto ao tempo de espera para sua criação - a exemplo do nosso NUDDIR – há muito também aguarda sua reestruturação, cumpre rememorar que nos votos dos relatores dos processos antigos deste colegiado (Proc. CSDP nº 60/2008 (NUDDIR), Exmo. Conselheiro VICTOR HUGO ALBERNAZ JÚNIOR; Proc. CSDP nº 61/2008 (NUDEM), Exmo. Conselheiro NOADIR MARQUES DA SILVA JR.; e Proc. CSDP nº 62/2008 – (NEDIPED)



Exmo. Conselheiro ROQUE JERÔNIMO ANDRADE) já se conduzia para aprovação da criação do núcleo de Saúde, reconhecendo importância da atuação institucional na referida temática, na aprovação de enunciados postulando tais criações no ciclo de conferências e na inclusão da criação do referidos núcleo no plano de atuação.

32. Assim é que propõe-se, inicialmente, sem prejuízo dos elementos a serem colhidos após o prazo da Consulta Pública, a criação do **Núcleo Especializado de Tutela Coletiva e Saúde**, destinando-se 02 (dois) cargos, cujo regimento interno deverá ser elaborado pela plenária do próprio núcleo, no prazo de 60 (sessenta) dias e sua instalação, com posterior submissão ao Conselho Superior, conforme sistemática adotada para a criação dos demais núcleos especializados ou, caso o colegiado entenda de forma diversa, a criação **Coordenadoria de Tutela Coletiva, inicialmente com 01 (um) cargo** inicialmente, estruturando-se o sistema integrado de tutela coletiva, a ser estruturado inicialmente junto ao Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos, repondo-se, nesta hipótese, o 2º cargo a fim de se estruturar o **Núcleo de Promoção e Defesa da Igualdade Racial e de Povos e Comunidades Tradicionais**.

III. DO SISTEMA INTEGRADO DE TUTELA COLETIVA

DAS DEFENSORIAS REGIONAIS DE TUTELA COLETIVA

33. Pelo presente, propõe-se a edição de Deliberação tratando de estrutura, organização e atribuições das Defensorias Regionais de Tutela Coletiva e um sistema integrado de atuação coletiva da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.
34. A proposta viabilizará a atuação profissionalizada em tutela coletiva, abrangendo todos os municípios do estado, especialmente aqueles que não contam com Unidades da Defensoria, com especial realce para a organização da atuação em direitos humanos nas Comarcas das Unidades.
35. Distanciando-se de defender solução única, mas como fruto da experiência de 14 (quatorze) anos de atuação em tutela coletiva no interior do Estado, pesquisas, incluindo a pesquisa em manuais e outros textos que retratam as realidades de instituições paradigmas, como o MP estadual e federal, inclusive por conta do acúmulo de 3 mandatos junto a este Conselho, após uma série de consultas e reuniões com defensore/as público/as de destacada atuação, notadamente no interior, cunhou-se² um projeto de revisão da Deliberação CSDP 139, propondo-se a (re)estruturação do modelo de atuação coletiva.

² Cumpre advertir, por fim, que o objetivo, cabe repetir, é avançar cada vez mais no ponto de partida e propor melhoras em nossa atuação na tutela coletiva, de modo a colaborar para a construção conjunta de uma Defensoria cada vez mais atuante e efetiva e com um mínimo de unidade e articulação na área, à altura da missão constitucional que nos foi atribuída.



III.1. DO PANORAMA DA ATUAÇÃO COLETIVA DA DEFENSORIA

36. Conforme se extrai do I e II Relatório Nacional de Atuação Coletiva da Defensoria Pública³, passos importantes foram dados na sedimentação da sua essencialidade e vocação constitucional na **tutela coletiva em prol de pessoas em situação de vulnerabilidade e em favor dos valores relacionados à afirmação dos direitos humanos e da democracia no país**:

A análise da série histórica revela gradativo incremento da atuação coletiva da Defensoria Pública, tendo havido em crescimento de 714,7% entre os anos 2018 e 2022³. É interessante notar que, sob as circunstâncias de pressão da pandemia, que tornaram as pessoas em isolamento social menos propensas a procurar por serviços jurídicos, a atuação coletiva da Defensoria Pública aumentou: “o número de ações coletivas continuou em crescimento, indicando o fortalecimento da proteção dos direitos transindividuais da população vulnerável do país.” É uma questão interessante saber se isso é uma tendência ou resultado da pandemia. Frequentemente, os prestadores de assistência jurídica acabam sobrecarregados demais com os casos individuais para realizarem o trabalho nas ações coletivas (...).

36. Da consolidação do quantitativo de ações coletivas que considerou todas as demandas coletivas lato sensu instauradas para a proteção dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos necessitados, gradativo incremento da atuação coletiva da Defensoria Pública, tendo havido em crescimento de **714,7% entre 2018 e 2022**, sendo que o número de ações coletivas continuou em crescimento durante a pandemia da Covid-19, indicando o fortalecimento da proteção dos direitos transindividuais da população vulnerável do país, mesmo diante do contexto adverso, e consolidando a instituição como ator relevante no cenário da tutela coletiva de direitos⁴.
37. Já a LC 132/2009, que trouxe um novo desenho institucional, reconhecendo a Defensoria Pública como expressão e instrumento do regime democrático, ligada à promoção dos direitos humanos, tendo como objetivos a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais, dentre outros. Muito além da ampliação das funções institucionais, houve grande ênfase na **atuação extrajudicial e tutela coletiva**, assim como o **compromisso com a defesa de grupos sociais vulneráveis** que mereçam proteção especial do Estado.
38. Em 2014, a EC 80 consolidou a nova dimensão da instituição no texto constitucional, definindo-a no artigo 134 como “expressão e instrumento do regime democrático”, incumbida de **promover os direitos humanos**

³ [https://www.anadep.org.br/wtksite/Preview_Livro_Defensoria_II_Relatório\(1\).pdf](https://www.anadep.org.br/wtksite/Preview_Livro_Defensoria_II_Relatório(1).pdf).

⁴ <https://pesquisanacionaldefensoria.com.br/download/pesquisa-nacional-da-defensoria-publica-2023-ebook.pdf>

Da atuação coletiva da Defensoria Pública, temos a jurisprudência dos Tribunais Superiores (STJ e STF) desvinculando a atuação institucional da comprovação prévia de hipossuficiência financeira para a consolidação da assistência jurídica prestada não apenas aos vulneráveis econômicos, mas também aos vulneráveis histórico-culturais e identitários



e exercer a defesa judicial e extrajudicial dos **direitos individuais e coletivos**, de forma integral ou gratuita, aos necessitados. Mais do que uma atribuição legal e constitucional, a atuação diária e concreta na esfera coletiva, tanto judicial quanto extrajudicialmente, evidencia a atuação socialmente transformadora que consolida socialmente a legitimidade da instituição na área coletiva a partir da efetividade na garantia de direitos de grande parte da população.

39. A desejável **atuação proativa** local, e que inclui a interlocução com a sociedade civil, a partir da discussão dos temas em **reuniões e oficinas técnicas e temáticas** e **audiências públicas**⁵ sob o olhar multidisciplinar e mobilização das pessoas envolvidas estão intimamente relacionadas à atuação coletiva e que merecem atenção de modo a permitir maior êxito e conferir maior legitimidade e credibilidade social à institucional.
40. Não se concebe que se atribua determinada função a uma instituição e, ao mesmo tempo, não lhe conceda os meios necessários para a sua realização integral. Isto é, quando a Constituição determina os fins, deve também, obrigatoriamente, conceder os meios, sem os quais suas determinações se tornariam vazias e estéreis.
41. Nesse aspecto, o reconhecimento formal da Defensoria Pública é reflexo da importância revelada pelo órgão no cumprimento de sua missão institucional, especialmente nos últimos anos, fator que implica em evidente fortalecimento como efetiva “**expressão e instrumento do regime democrático**” (art. 1º, Lei Complementar nº 80/94) (negritei).
42. Portanto, após 18 (dezoito) anos da Defensoria Pública paulista, na medida em que a atual política de **educação em direitos**, as ações para a efetivação da **parametrização das atribuições** e estruturas que viabilizem uma atuação coletiva profissionalizada e eficiente que permita uma **litigância estratégica** lamentavelmente acanhadas, não se havendo, até o momento, superado sequer a escolha de ferramentas para a atuação mínimas nas denominadas demandas “sensíveis”, este Colegiado e a Defensoria-Geral devem, por dever de ofício, garantir meios para a efetivação das determinações constitucionais em favor dos interesses maiores da população mais vulnerável e como forma de garantir não apenas o reconhecimento, mas a preservação da imagem e credibilidade.
43. É cada vez mais evidente que o modelo de organização atuação coletiva cunhado no longínquo ano de 2009, vale dizer, há 14 (quatorze) anos pela Deliberações CSDP 139/09 (e 143), que atribuiu ampla e singelamente a todos os defensore/as atribuição para essa importante área e, que a toda evidência, acabou não operando.

⁵ Sobre a participação social e cidadã, temos como um preceito estruturante na Constituição Federal, que valoriza mecanismos de exercício direto da vontade popular, que são ainda pouco explorados no sistema de justiça.



Conforme se extrai se vê, pouquíssimos expedientes de tutela coletiva em boa parte das Unidades por vários anos. Inefetividade!⁶.

44. Como se sabe, a atuação coletiva nas Unidades do interior se dá de forma excepcional, com colegas que ao longo dos anos têm voluntariamente se dedicado a atuar coletivamente, ainda que assoberbados de demandas individuais e repetitivas - que deveriam ser gerenciadas a partir de uma política estruturada de **racionalização e gestão da assistência jurídica**, inclusive por meio de parcerias com entidades públicas e privadas -, tais exceções apenas confirmam a regra de que para além da Capital, onde se encontram os Núcleos Especializados, a atuação coletiva é marcada por ser reativa, improvisada, precária, reativa e pouco resolutiva.

45. Porém, segundo o Defensor Público fluminense, FÁBIO SCHWARTZ⁷:

“a defensoria pública tem por sua natureza vocação para atuar na tutela coletiva e é uma instituição com muita legitimidade (...) tendo um radar natural com a tutela individual que possibilita identificar muito mais rápido o dano coletivo. (...) “visibiliza a origem comum, dá uma visão macro que o Ministério Público não tem, e também nos favorece ao nos tornar menos dependentes de um inquérito civil (...). Atuação muito mais eficaz e rápida, e os defensores têm expertise em demandar. Por isso a atuação coletiva é uma questão de eficiência, não podemos continuar desaguando milhares de ações individuais no judiciário. Temos que dar tratamento às questões, principalmente o direito ao consumidor, e a defensoria tem condições de enxugar isso”. (negritei)

46. A promoção da democracia e a defesa dos direitos humanos, como objetivos positivamente delineados, cobram da Defensoria uma nova postura, segundo o Defensor Público fluminense José Augusto Garcia de Sousa cuida-se de **“novo eixo de trabalho, voltado à visão coletiva, preventiva e indutora de novas realidades sociais, define o Defensor Público não mais como mero operador do direito, mas como agente de transformação social”** (negritei).⁸

47. Assim é que se propõe a superação da mentalidade e modelo de atuação reativa, voluntarista e precária, e portanto, ineficiente e insatisfatória atual pela consolidação de uma doutrina institucional, baseada no conjunto de valores e princípios democráticos que integram a concepção da sociedade e de Estado, a definição de políticas institucionais que norteiam a atuação visando o cumprimento de metas concretas e racionais, possibilitando a efetiva contribuição da Instituição para a transformação social e investimento na formação de

⁶ Pode-se aqui realizar uma analogia com a utilização de uma classificação dada por Karl Loewenstein sobre o nominalismo. De acordo com o autor, o texto constitucional mostra-se nominal quando não reflete a realidade atual do país, por conter preceitos ainda não observados na prática, ou seja, carece de força normativa adequada. O excesso de zelo almejado acabou causando o desestímulo à adoção, a desistência de adotantes que esperam anos na fila e, portanto, a inefetividade da lei.

⁷ <https://www.anadep.org.br/wtk/pagina/materia?id=17646>.

⁸ A nova dimensão da Defensoria Pública a partir das alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 132 na Lei Complementar nº 80/94. In: Uma nova Defensoria Pública pede passagem. Reflexões sobre a Lei Complementar 132/2009. Cood. José Augusto Garcia de Sousa. Rio de Janeiro: Lumen júris, 2011, p. 2.



mentalidade dos membros visando cumprimento da estratégia institucional a partir da estruturação espacial e organizacional da Defensoria e revisão das atribuições dos membros.

48. Em resumo, pelo fortalecimento da Tutela Coletiva e Núcleos Especializados no contexto da expansão institucional, reitera-se o voto anterior para encaminhar pela criação:

a. o **Núcleo Especializado de Tutela Coletiva e Saúde Pública**, com 02 (dois) cargos, com coordenações distintas, cujo regimento interno deverá ser elaborado pela plenária do próprio núcleo, no prazo de 60 (sessenta) dias e sua instalação, com posterior submissão ao Conselho Superior, conforme sistemática adotada para a criação dos demais núcleos especializados ou, caso o colegiado entenda por destinar 02 (dois) cargos para o Núcleo Especializado de Promoção e Defesa da Igualdade Racial e de Povos e Comunidades Tradicionais (NEPDIRPCT), criando-se a Coordenadoria de Tutela Coletiva, que terá atribuição ampla, inclusive em saúde pública, estruturando-se o sistema integrado de tutela coletiva, conforme fundamentos deste voto, **texto da proposta de Deliberação anexada nos autos**, ser instalado inicialmente junto ao Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos, ao menos até a criação do Núcleo Especializado de Tutela Coletiva.

b. do **Núcleo Especializado de Promoção e Defesa da Igualdade Racial e de Povos e Comunidades Tradicionais (NEPDIRPCT)**, destinando-se inicialmente um cargo, caso seja criado o Núcleo de Saúde Pública (NESP) projetando-se, desde logo, a reserva de mais um de coordenador auxiliar para a próxima expansão, cujo regimento interno deverá ser elaborado pela plenária do próprio núcleo, no prazo de 60 (sessenta) dias e sua instalação, com posterior submissão ao Conselho Superior, conforme sistemática adotada para a criação dos demais núcleos especializados;

c. da **Coordenadoria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas** junto ao Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos.

49. No mesmo sentido, com lastro nos primados da eficiência, integração, planejamento adequado, proatividade e resolutividade, voto por regulamentar a política atuação coletiva a partir de um modelo que atenderá as demandas de temas próprios da atuação institucional, aproveitando-se a experiência dos Núcleos Especializados já instalados na Capital, (re)organizando a estrutura atual, **conforme proposta de Deliberação anexada nos autos**, que contempla a Coordenadoria de Tutela Coletiva e as Defensorias Regional de Tutela Coletiva com:

a) a **criação de órgão de execução especializado e regionalizado: Defensorias Regionais de Tutela Coletiva (DRTC), de atuação coletiva estratégica e coordenada;**



- b) estruturação do sistema integrado de tutela coletiva composto pela Coordenadoria de Tutela Coletiva e os Defensores Públicos Regionais de Tutela Coletiva, Núcleos Especializados e Defensores Públicos nas Unidades.**
- c) atribuição para *atuar* em todas as comarcas do território da macrorregião, abrangidas pelo cargo, em que não haja unidade da Defensoria Pública instalada com atribuição cível e/ou fazenda pública e *coordenar* a tutela coletiva em direitos humanos nas Comarcas com Unidade da Defensoria Pública;**
- d) atribuições bem definidas em Deliberação própria e atualizada: forte integração com sociedade civil, educação em direitos, tutela coletiva priorizando plano anual de atuação;**
- e) exercício de função por prazo certo, permitida a recondução;**
- f) acesso à função por indicação pelo Conselho Superior, apresentação de plano de trabalho e relatório periódico de atividades, a exemplo dos coordenadores dos Núcleos Especializados;**
- g) criação da coordenadoria de tutela coletiva: órgão dirigente, conector, indutor da política institucional em tutela coletiva;**
- h) criação de, pelo menos, duas Defensorias Regionais de Tutela Coletiva nas 06 (seis) Macrorregiões do Interior do estado, com a lotação inicial de 08 (oito) cargos itinerantes;**
- i) os defensores públicos regionais integrarão, como coordenadores regionais, os Núcleos Especializados de Direitos Humanos e de Saúde, se houver;**

50. Por fim, visando dar garantir maior participação da carreira, de modo se obter ainda mais elementos para o aprimoramento desta proposição, voto pela abertura de Consulta Pública por 15 (quinze) dias, procedendo-se as publicações de praxe.



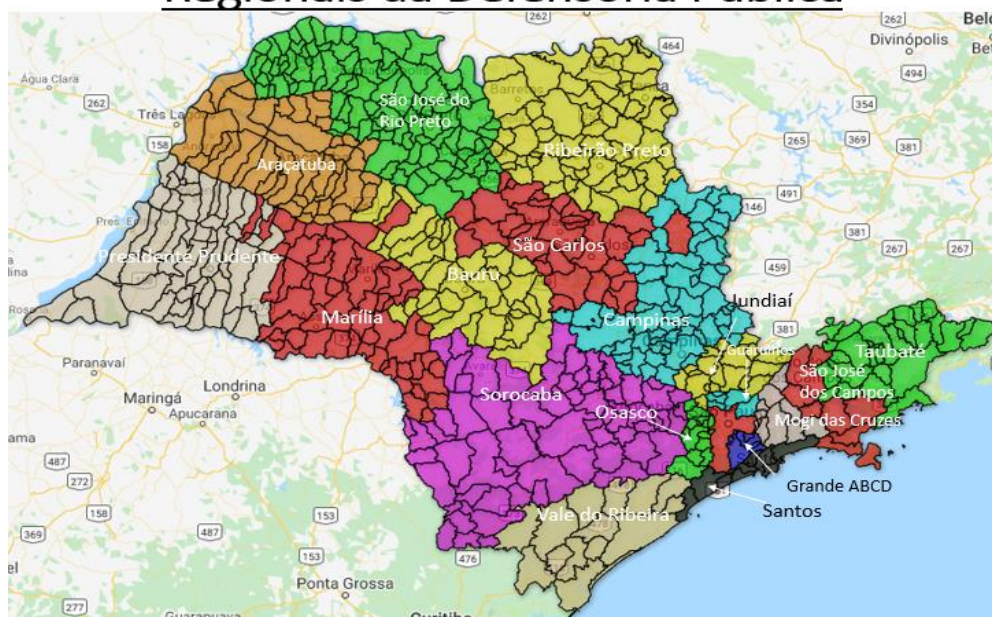
JÚLIO CÉSAR TANONE
CONSELHEIRO
REPRESENTANTE DAS REGIONAIS DO INTERIOR

Proposta de interiorização da atuação coletiva

*Implementação de modelo de atuação dos Núcleos
especializados em todas as Regionais:*

- Interiorização dos Núcleos Especializados
- Instalação dos Núcleos Regionais

Regionais da Defensoria Pública





Princípios

- > **Eficiência**
- > **Integração**
- > **Planejamento**
- > **Proatividade**
- > **Resolutividade**

PREMISSAS

- Modelo atual precário e insatisfatório
- Integração com entidades e movimentos sociais
- Premência de atuação demandas de acesso à justiça e litigância estratégica
- Viabilização de políticas públicas



Captura Retangular

ATUAÇÃO EM REDE

Modelo de atuação em rede composta por 24 Núcleos de atuação coletiva nas Regionais e Núcleos Especializados temáticos

Superação do modelo demandista (judicial/refratário/moroso) pelo resolutivo (extrajudicial/legitimado/instrumental/eficiente) (Cf. Marcelo Pedroso Goulart)

Proximidade com sociedade civil e Parceria com órgãos públicos





ADEQUAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES CSDP

a) nº 38, de 04 de maio de 2007, que estabelece normas gerais dos Núcleos Especializados.

b) nº 139, de 06 de novembro 2009, que regulamenta a distribuição, organização, funcionamento e atribuições das Defensorias de Tutela Coletiva no âmbito das Regionais e disciplina a instauração de procedimento administrativo de tutela coletiva para defesa extrajudicial e judicial de direitos individuais homogêneos, coletivos e difusos.

c) nº 143, de 26 de novembro de 2009, que fixa as atribuições dos Defensores Públicos.



Qual será o papel dos Núcleos Regionais e como eles funcionarão?

Atuação coletiva em direitos humanos e demais áreas conforme Ato das Subdefensorias conforme demandas locais, além da:

a) coordenação dos programas e instrumentos de soluções alternativas de conflitos;

b) ações de acesso à justiça, litigância estratégica;

c) atuação integrada com entidades e movimentos sociais;

d) participação em políticas públicas.
Ex. DRTC de Campinas, Bauru, Ribeirão Preto, Rio Preto e Presidente Prudente, englobando municípios de seu entorno.
Ex. Santos responderá pelo litoral.

Base normativa: (Artigos 98, I, "b", e art. 107 da LC 80/94 e art. 55, da LC 988/06)

Esse modelo de organização já existe?

A DPU nomeou recentemente o Defensor Público Nacional de Direitos Humanos e os Defensores Públicos Regionais de Direitos Humanos (Resolução 127, de 06 de abril de 2016):

Ministério Público

- SP Criação das Promotorias Regionais (Atuais e Saúde, Educação, Meio Ambiente e Direitos Humanos)
- Bahia (Meio Ambiente e combate à sonegação fiscal)
- Pernambuco (Agrária e de Transportes)
- Piauí (Agrária e fundiária e Ambiental)
- MG e DF (Defesa do patrimônio público)
- Goiás, Santa Catarina e Rio Grande do Sul (Ambiental e Educação)



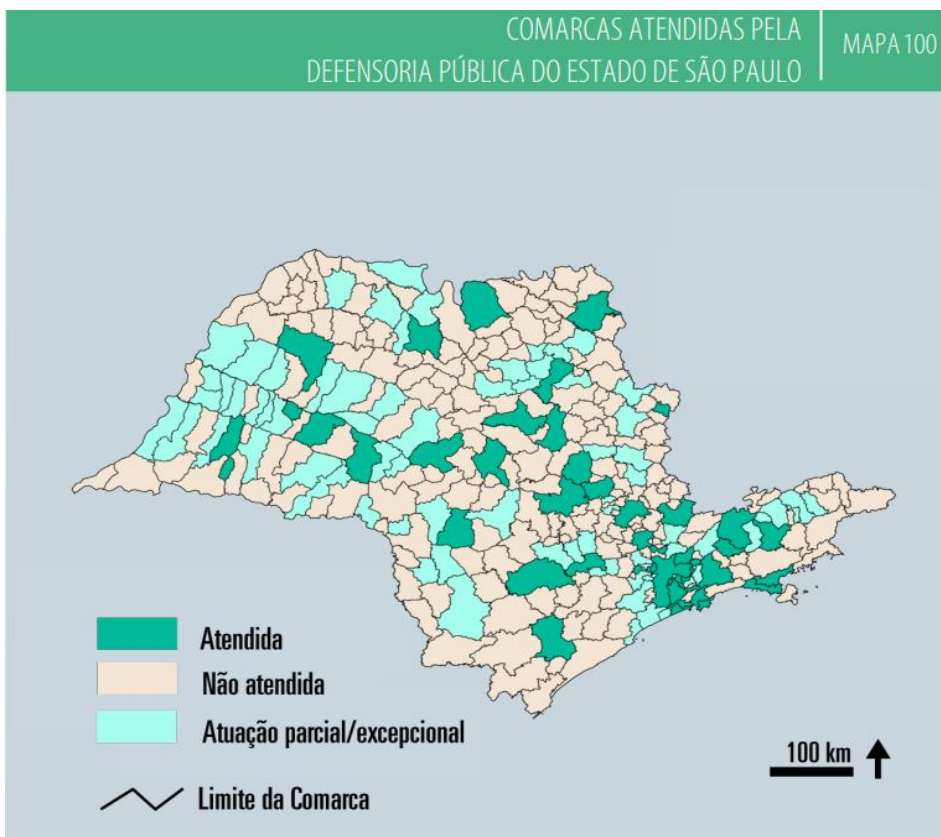
Captura Retangular

Quais os modelos possíveis?

Cargos na Regional com titularidade x Afastamento com designação pelo DPG, ouvido o Conselho (a ex. dos coordenadores de Núcleos Especializados com substituição por itinerante).

Quais as vantagens?

- Maior coordenação de esforços possibilidade de planejamento para instalação, organização e aparelhamento.
- Facilitação para articulação com os Núcleos Especializados capacitação os Defensores nas temáticas.





DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR